



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023

*Altera a denominação das Comissões Especiais de Inquérito para Comissões Parlamentares de Inquérito.*

**PAULO CÉSAR MONARO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ARTIGO 12** – São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

(...)

II – quanto às proposições:

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Parlamentar de Inquérito que não haja concluído por projeto; .....(NR)

(...)

**ARTIGO 19** – As Comissões da Câmara serão:

(...)

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:.....

a) Comissões Parlamentares de Inquéritos; .....(NR)

(...)

## **CAPÍTULO II Das Comissões**

(...)



**SEÇÃO III**  
**Das Comissões Parlamentares de Inquérito .....(NR)**

**ARTIGO 22** – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado, com número ímpar de membros sendo o mínimo de três e o máximo de nove participantes..... (NR)

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara..... (NR)

(...)

**ARTIGO 107** – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:.....

I – constituição de comissões processantes..... (NR);

(...)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “15 de Junho”, 13 de março de 2023.

**FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ**

**Felipe Corá**  
**-VEREADOR-**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo adaptar a nomenclatura da Comissão Especial de Inquérito para Comissão Parlamentar de Inquérito, tal como as denominações previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, possibilita que a população tenha conhecimento mais efetivo e interesse sobre os trabalhos de investigação realizados pelo Poder Legislativo Municipal, já que a denominação Comissão Parlamentar de Inquérito é consagrada nacionalmente pela relevância de seus trabalhos de apuração de irregularidades no Poder Público.

A propositura também exclui o quórum de maioria absoluta para aprovação dos requerimentos de abertura de Comissões Parlamentares de Inquérito, já que, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal para abertura dessas comissões basta a apresentação de requerimento com o mínimo de 1/3 das assinaturas dos membros da Casa Legislativa, em respeito ao direito das minorias parlamentares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de março de 2023.

**FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ**

**Felipe Corá**  
-VEREADOR-



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=11TE4GV6TXF8U46T>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 11TE-4GV6-TXF8-U46T**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2127/2023 13/03/2023 15:25 - CHAVE: 11TE-4GV6-TXF8-U46T